

# Lei nº 1.307

autoriza a inscrever as taxas de pavimentação na dívida ativa, para efeito de cobrança executiva no mesmo exercício.

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a inscrever na dívida ativa municipal, no mesmo exercício financeiro, as prestações vencidas e não pagas pelos contribuintes intimados por edital, relativas a taxa de pavimentação estabelecida pelas leis nºs 1.142 de 14 de agosto de 1964 e 1242 de 11 de outubro de 1965.

Art. 2º - Ficam igualmente fazendo parte integrante desta, as normas previstas na lei nº 1.142 de 14 de agosto de 1964 no que concerne à execução judicial das prestações vencidas.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, é o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir os competentes créditos especiais no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 11 de agosto de 1966

Agostinho Loyola Junqueira  
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Pocos de Caldas" de dia 14/8/66  
- edição nº 6452